



Ata da Reunião Ordinária de 11 de Novembro de 2015
da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, de acordo com a convocatória emitida nos termos da lei e devidamente publicitada por edital, em sessão ordinária, teve lugar, na sala de reuniões dos Paços do Concelho do Município de Ponta Delgada, a cinqüentésima primeira reunião da Câmara Municipal para o quadriénio 2013-2017, sob a Presidência de José Manuel Cabral Dias Bolieiro, com a presença das seguintes Senhoras e Senhores Vereadores : Fátima Maria Câmara Carvalho de Viveiros Rego Ponte ; Maria Helena Botelho de Viveiros Batista ; Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz; Francisco Mota Vieira Rodrigues da Câmara; Pedro Filipe Rodrigues Furtado ; Nuno Miguel de Andrade Miranda; Maria da Graça Câmara Batista. Estiveram ausentes o Vice-presidente Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes e o Vereador Francisco Mota Vieira Rodrigues da Câmara sendo que ambos tempestivamente justificaram a sua ausência.-----

Secretariou esta reunião o Chefe de Divisão Administrativa João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa. O Presidente declarou aberta a sessão pelas nove horas e trinta minutos.-----

Antes da Ordem do Dia

O Presidente deu por aberta a sessão saudando os presentes e agradecendo a antecipação da hora conforme requerido para que o Município estivesse representado pelo seu Presidente na cerimónia de evocação do armistício de 11 de novembro que pôs termo à primeira guerra mundial. Além dessa

representação a Câmara também estará presente em reunião da ARDE na Horta à qual terá de se deslocar, ao final da manhã, a Vereadora Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz em representação do executivo e que também assim demandou a antecipação da hora da reunião. Disse ainda o Presidente que se congratulava com o facto de Ponta Delgada ter recebido o Congresso Nacional da ANAFRE no qual o Município esteve representado. No período do debate antes da ordem do dia o Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda solicitou um esclarecimento na sequência da notícia do custo de 170.000 euros imputáveis à iluminação natalícia e como tal solicitou a respetiva discriminação dos gastos por rubricas e por atividades. O Presidente referiu que o Diretor do Coliseu Micaelense, Miguel Brilhante, cuidará de fazer chegar essa informação. O Vereador Nuno Miguel Andrade Miranda perguntou se afinal o investimento era da CM ou do Coliseu ? O Presidente replicou que o investimento era municipal sendo que o Dr. Miguel Brilhante é colaborador da autarquia e nesse sentido participou nesse projeto. Findo o debate o Presidente solicitou o agendamento extraordinário da afetação ao domínio público municipal de uma parcela no âmbito de obra no Parque Urbano de Ponta Delgada e de uma retificação ao contrato de avença submetido à última reunião sendo que a votação foi unânime quanto à inclusão extraordinária que será debatida no termo do período da ordem do dia. -----

Não havendo mais assuntos a tratar antes da ordem do dia, procedeu-se à abordagem, discussão e votação dos assuntos agendados.

ORDEM DO DIA

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE EXPEDIENTE GERAL

.ASSUNTO Nº 413/15 : BANDA UNIÃO DOS AMIGOS – PEDIDO DE APOIO.

Pela Banda União dos Amigos foi enviado pedido de apoio monetário para aquisição de material informático, a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u)



do número 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar um apoio no valor de 281,99 € conforme nota de cabimento número 4610 de 16 de Outubro de 2015. e outro de 1.199,99 € conforme nota de cabimento número 4860 de 2 de Novembro de 2015.

.ASSUNTO Nº 414/15 : SMAS – ENVIO DE ACTA.

Pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento foi presente a ata do Conselho de Administração de 8 de outubro de 2015. A Câmara tomou conhecimento.

.ASSUNTO Nº 420/15 : REGULAMENTO DO PROJETO PILOTO "POLUIDOR-PAGADOR" NA FREGUESIA DE CAPELAS.

Pela DASU foi presente o regulamento sobre o projeto designado em epígrafe para efeitos de aprovação. No debate o Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda congratulou-se pelo facto da CMPD ir ao encontro do primado de se estudar novas formas de indexação dos consumos e dos resíduos e este projeto é uma primeira e boa abordagem no sentido do que já foi defendido pelo PS nesta Câmara. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Regulamento e submeter a mesma a audiência dos interessados por 30 dias após publicitação da proposta do site institucional do Município.

.ASSUNTO Nº 421/15 : ISENÇÃO TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS – PROJETO "LÍDERES DE RUA" - LIVRAMENTO.

Pela DASU foi presente informação sobre o assunto em epígrafe para efeitos de aprovação. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar no projeto de Líderes de Rua **os seguintes participantes** :

- José Botelho, morador na Rua Direita do Botelho, 65 (n.º consumidor 9 883);
- António Eduardo Condinho Soares, morador na Rua Padre Domingos Silva Costa, 193 (n.º consumidor 27 723);
- Otávio Oliveira Sá, morador na Rua da Boa Vista, 12 (n.º consumidor 20 956);
- José Adriano Tavares Medeiros, morador na Rua da Igreja à Lapa, 12 (n.º consumidor 4 625);
- Maria Gilda da Costa Gaspar Moniz, moradora na Rua da Glória, 6 (n.º consumidor 4 791);
- Mónica de Leite Lima, moradora na Rua Padre José Machado Barcelos, 12 (n.º consumidor 29 648);
- Daniel Tadeu de Sousa, morador na Rua do Pico do Fogo de Cima, 15 A (n.º consumidor 22 261);
- Mariano Costa Afonso, morador na Rua do Carmo à Igreja, 38 (n.º consumidor 10 005);
- José Maria Cabral do Couto, morador na Praceta Jacinto Fernandes Gil Júnior, 7 (n.º consumidor 25 617);
- António Cabral do Couto, morador na Rua do Carmo à Igreja, 1 J (n.º consumidor 22 105);
- Mário Jorge Martins Vale Oliveira, morador na Praceta Jacinto Fernandes Gil Júnior, 9 (n.º consumidor 25 541);
- José Manuel Machado Rebelo, morador na Estrada Regional do Pópulo, 141 (n.º consumidor 26 962);
- Maria Teresa Medeiros Couto Soares, moradora na Rua Padre Domingos Silva Costa, 487 (n.º consumidor 28 237);
- Pedro Miguel Sá Medeiros Sousa, morador na Rua Guilherme Read Cabral, 11 (n.º consumidor 30 992);
- Raimundo Oliveira Sá, morador na Rua da Glória, 11 (n.º consumidor 4 796).

**.ASSUNTO Nº 424/15 : ASSOCIAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DOS
AÇORES – PEDIDO DE APOIO – II GALA DOS PRÉMIOS ARPA**

Pela Associação de Relações Públicas dos Açores foi enviado pedido de apoio para a realização da II Gala dos Prémios ARPA, a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u) do número 1 do artigo 33 da Lei 75/2013 de 12 de setembro,



deliberou, por unanimidade, aprovar um apoio no valor total de 381,66 € conforme nota de cabimento número 4052 de 9 de setembro de 2015.-----

.ASSUNTO Nº 426/15 : CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE – MARCO JORGE SILVA COELHO.

Pelo cidadão Marco Jorge da Silva Coelho foi presente um pedido de parecer favorável à aquisição em compropriedade de imóvel melhor e devidamente identificado nos autos. Foi elaborado parecer Jurídico pelo Chefe da Divisão Administrativa, João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, e a Câmara Municipal, nos termos do mesmo, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à aquisição lavrando-se em conformidade a respetiva certidão.-----

.ASSUNTO Nº 427/15 : SMAS – ENVIO DE RESULTADOS DE ANÁLISES E DEMONSTRAÇÃO CONFORMIDADE DA AGUA.

Pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento foi presente o mapa dos resultados obtidos nas análises de demonstração de conformidade da água relativos ao terceiro trimestre de 2015. No debate o Vereador Nuno Miguel Andrade Miranda alertou para o email de 14 de outubro de 2015 recebido da Escola Domingos Rebelo no qual se reportava um alerta aos alunos para que não consumissem água dos bebedouros do Jardim António Borges porque seria perigosa para a saúde pública. Tratou-se de um aviso da PSP no âmbito da Escola Segura. A Vereadora Luísa Vieira de Magalhães Sousa Moniz referiu que os SMAS já responderam e dão garantias de qualidade e salubridade. A Câmara tomou conhecimento e deliberou publicitar os referidos resultados no site institucional do Município e nos habituais lugares de estilo.-----



SUBUNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS

.ASSUNTO Nº 422/15 : PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA – CLAUDIA PEREIRA BORGES.

Pelo Senhor Vice-Presidente foi proposta a contratação, em regime de avença, da licenciada Cláudia Pereira Borges, para a prestação de serviços no âmbito da Educação Física para desempenhar funções nos CATL's desta edilidade. O contrato terá a duração de 12 meses, renováveis até ao limite máximo de 36 meses, no montante total de 36.000,00 euros, liquidados em prestações mensais de 1.000,00 euros. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais inerentes à prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos e fundamentos supra expostos reportando o contrato a sua vigência a 1 de dezembro do corrente ano. -----

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE

.ASSUNTO Nº 415/15 : RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Pela subunidade de contabilidade, foi enviado, para conhecimento, o resumo diário de tesouraria do dia 10 do mês corrente, cujo saldo era de 3.180.671,85 euros (três milhões cento e oitenta mil, seiscentos e setenta e um euros e oitenta e cinco cêntimos). A Câmara tomou conhecimento.-----



ASSUNTO Nº 416/15 : INFORMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO.

A Chefe de Divisão Financeira, Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe, apresentou informação sobre os compromissos plurianuais assumidos no período de 10 de setembro a 03 de novembro de 2015, ao abrigo da autorização prévia concedida em 30 de Junho de 2015 pela Assembleia Municipal, no âmbito da lei dos compromissos e pagamentos em atraso a fim do cumprimento da deliberação de autorização. A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, reenviar a informação técnica em causa à próxima sessão da Assembleia Municipal a decorrer em novembro. -----

ASSUNTO Nº 418/15 – CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE ECOILHAS - REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

No âmbito do Concurso Público para a Aquisição e Montagem de Ecoilhas, torna-se necessário proceder a uma reprogramação financeira, que se traduz num aumento de 205.851,22 euros para o ano de 2016 e numa diminuição deste montante no ano 2015. O valor de 487.246,00 €, encontra-se inscrito no projeto 2013-I-4, rubrica 07.01.10.01 – Equipamento de recolha de resíduos, da Proposta dos Documentos Previsionais 2016-2019. Atendendo a que o projeto do PPI 2013-I-4, na rubrica 0102/07011001, não contempla dotação para o ano de 2016 e que a referida reprogramação não se insere na autorização genérica concedida pelo órgão deliberativo nas suas sessões de 01 de dezembro 2014 e 30 de junho 2015, deve a mesma ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro. No debate o Vereador Nuno Miguel Andrade Miranda perguntou quais os fundamentos para a reprogramação para os cerca de 400.000 €. O Presidente referiu que decorriam de um contencioso judicial no concurso que



fez derrapar os trabalhos no terreno e os custos daí inerentes. Acresce que a intervenção no terreno veio a verificar-se como mais onerosa do que inicialmente previsto e a obrigar a uma intervenção em dois anos económicos. Findo o debate a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal em conformidade com o art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta parte da ata em minuta para efeitos imediatos.-----

SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS

.ASSUNTO Nº 423/15 : TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2016 - LEI Nº5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO

Pelo Chefe de Divisão Administrativa, João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa, é prestada informação relativa à aprovação anual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2016. No debate o Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda referiu que o executivo estava a aprovar esta proposta após o Orçamento e do ponto de vista processual tal procedimento era incorreto. O Presidente replicou que esta receita estava já prevista em Orçamento e a decisão é em sede de Assembleia Municipal a quem caberá decidir e não aqui na reunião de Câmara Municipal. José Manuel Cabral Dias Bolieiro referiu ainda que a Câmara discutiu uma questão que tem a ver com a cobrança de IVA sendo que em tempos se anulou esta TMDP porque os operadores cobram o IVA à taxa do continente e não à taxa vigente nos Açores. Disse ainda o Presidente que infelizmente as entidades regionais que poderiam agarrar neste debate, que nós queríamos que fosse feito a bem dos municípios de Ponta Delgada, porque têm o IVA mais baixo, não o fizeram. Nesse mesmo calendário também importava saber se deveríamos cobrar direitos de passagem à EDA que não paga o que deveria. Ora como a isenção não tem benefícios no consumidor e o Município não pode perder esta receita ela é aqui novamente colocada à votação. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a



taxa de direitos municipais de passagem no montante de 0,25 da faturação e submeter a mesma à Assembleia Municipal para os devidos efeitos.-----

SUBUNIDADE DE OBRAS PARTICULARES

.ASSUNTO Nº 425/15 : RECEÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO SITO NO CAMINHO DA LEVADA, FREGUESIA DE FAJÃ DE CIMA, PROMOVIDO PELA JOÃO GOUVEIA MONIZ E FILHOS LDA.

Requeru a empresa João Gouveia Moniz & Filhos Lda., a receção provisória das obras de urbanização previstas para o loteamento em epígrafe. Sobre o assunto foram presentes pareceres da DROPC, EDA, MEO, SMAS e do DPUR, que se encontram patentes no roteiro eletrónico do processo, pelo que se submete o assunto a reunião camarária, conforme estabelecido no artigo 87 do RJUE, com a nova redação dada pelo DL no. 136/2014 de 09 de Setembro. Sobre o requerido prestou informação técnica o Chefe de Divisão de Planeamento, Luís Miguel Sousa Guerra Borges Garcia, do seguinte teor : "(...)De acordo, podendo proceder-se à receção provisória das infraestruturas de telecomunicações e redes de águas e esgotos, esgotos domésticos, tubagem e acessórios e que, conseqüentemente, se liberte da garantia bancária, prestada para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, o montante de 3.387,97 Euros (três mil, trezentos e oitenta e sete Euros, noventa e sete Cêntimos)." A Câmara Municipal, atento o parecer do Departamento competente em razão da matéria deliberou, por unanimidade, proceder à receção provisória nos termos supra expostos e conseqüentemente determinar libertar o valor associado por garantia bancária caucionante das referidas obras.-----



**ASSUNTO Nº 428/15 : RECEÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO
LOTEAMENTO SITO NO PICO DE SALOMÃO, FREGUESIA DE SÃO
SEBASTIÃO, PROMOVIDO PELA EMPRESA STAL - SOCIEDADE
TÉCNICA AÇOREANA**

Requeriu a empresa STAL – Sociedade Técnica Açoreana Lda., a receção provisória das obras de urbanização previstas para o loteamento em epígrafe. Sobre o assunto foram presentes pareceres da DOMME-DDME e DPUR, que se encontram patentes no roteiro eletrónico do processo, pelo que se submete o assunto a reunião camarária, conforme estabelecido no artigo 87 do RJUE, conforme estabelecido no artigo 87 do RJUE, com a nova redação dada pelo DL no. 136/2014 de 09 de Setembro. Sobre o requerido prestou informação técnica o Chefe de Divisão de Planeamento, Luís Miguel Sousa Guerra Borges Garcia, do seguinte teor :“(...)De acordo, podendo proceder-se à receção provisória das infraestruturas viárias e rede de gás, o que corresponde à libertação da caução, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização previstas para o processo em epígrafe, do montante de 130.351,45 € ; Deverá notificar (nas condições sugeridas no pt 6 do doc em anexo) a empresa loteadora para, no prazo de 60 dias, proceder à execução dos trabalhos necessários à regularização da situação descrita na informação do DOME-DDME, de 05/10/2015.” A Câmara Municipal, atento o parecer do Departamento competente em razão da matéria deliberou, por unanimidade, proceder à receção provisória nos termos supra expostos e conseqüentemente determinar libertar o valor associado por garantia bancária caucionante das referidas obras. Mais deliberou notificar o promotor urbanístico da informação do DOME-DDME para os devidos efeitos.-----

**.ASSUNTO Nº 429/15 : NOMEAÇÃO DE TÉCNICOS PARA
REALIZAÇÃO DE VISTORIA A EDIFÍCIO EM RUÍNA SITO NA RUA
DE LISBOA No. 22, 22-A E RUA DA VILA NOVA No.87,
FREGUESIA DE SÃO JOSÉ**

Na sequência de várias participações, feitas por particulares, PSP, e SMPC, relativamente ao estado em que se encontra o imóvel sito na Rua de Lisboa no. 22-22-A e Rua da Vila Nova no. 87, freguesia de São José, foi formalizado despacho da senhora Vereadora com Competências Delegadas. Todas as informações e respetivos despachos fazem parte integrante e do roteiro eletrónico do processo. Assim, e conforme determina o artigo 90 RJUE na redação dada pelo DL 136/2014 de 09 de setembro, foi proposto pela senhora Vereadora submeter o assunto a deliberação camarária por forma a determinar os três técnicos, que irão realizar a vistoria ao prédio em causa, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria. A Câmara Municipal, nos termos da lei supra citada, deliberou, por unanimidade, nomear uma Comissão de Vistoria composta pelos Técnicos do DPUR Arq. Rui Faustino e Eng.ª Sónia Sousa e Eng. Ema Marques.-----

**.ASSUNTO Nº 430/15 : NOMEAÇÃO DE TÉCNICOS PARA
REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA A UM EDIFÍCIO SITO NA
RUA DR. JOSÉ ANTÓNIO DE ALMEIDA, FREGUESIA DE SÃO
SEBASTIÃO**

Pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, foi presente relatório técnico a informar do estado em que se encontra o edifício sito na Rua António José de Almeida (antiga Ourivesaria Universal), freguesia de São Sebastião. Sobre o assunto foram efetuadas várias diligências, bem como despacho da senhora vereadora com competências delegadas, que se encontra patente no roteiro eletrónico do processo, pelo que e conforme determina o artigo 90o. do RJUE com a redação dada pelo DL 136/2014 de 09 de setembro, submete-se o assunto a deliberação camarária por forma a determinar os três técnicos, que irão realizar a vistoria ao edifício em questão, dois dos quais com habilitação

legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria. A Câmara Municipal, nos termos da lei supra citada, deliberou, por unanimidade, nomear uma Comissão de Vistoria composta pelos Técnicos do DPUR Arq. Albano Sousa e Eng.^a Sónia Sousa e Eng. Ema Marques.-----

**.ASSUNTO Nº 431/15 : NOMEAÇÃO DE TÉCNICOS PARA
REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA À MORADIA SITA NA RUA
DO PASSAL N.º 136, FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO**

Pela cidadã Maria de Fátima Romão, foi presente denúncia a informar do estado em que se encontra o edifício confinante com a sua moradia. Sobre o assunto foram efetuadas várias diligências, bem como despacho da senhora vereadora com competências delegadas, que se encontra patente no roteiro eletrónico do processo, pelo que e conforme determina o artigo 90o. do RJUE com a redação dada pelo DL 136/2014 de 09 de setembro, submete-se o assunto a deliberação camarária por forma a determinar os três técnicos, que irão realizar a vistoria ao edifício em questão, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto da vistoria. A Câmara Municipal, nos termos da lei supra citada, deliberou, por unanimidade, nomear uma Comissão de Vistoria composta pelos Técnicos do DPUR Arq. Albano Sousa e Eng.^a Sónia Sousa e Eng. Ema Marques.-----

SUBUNIDADE DE ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO

**.ASSUNTO Nº 409/15 : AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO
PARA AMPLIAÇÃO DO RESERVATÓRIO DA ARRENQUINHA,
FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA**

No seguimento da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada (SMAS), na sua reunião de 25 de março de 2015, na qual foi deliberado adquirir uma parcela de



terreno com a área de 1.122,95 m² destinada à ampliação do reservatório já existente na Rua da Arrenquinha, freguesia de São Vicente Ferreira, deste concelho, pelo valor de 15.000,00 euros, a Alberto Mota Borges Belchior e a Ana Isabel Furtado Rego Duarte, foi presente através do ofício n.º 1329 dos SMAS, datado de 27 de abril de 2015, cópia dos documentos, a fim de preparar a respetiva escritura de compra e venda. A parcela a adquirir, composta por 1.122,95 m² de terreno é a desanexar da extrema norte/nascente, do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1226/S.Vicente Ferreira, com registo de aquisição a favor dos vendedores, pela Ap. 7 de 02 de setembro 2008 e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o Artigo 229, da secção 004. A referida parcela destina-se a ser anexada ao prédio pertencente a esta edilidade (reservatório), que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 2598/S.V.Ferreira e inscrito na matriz predial sob o Artigo P2678, ficando o prédio com a área total de 1.685,95 m² (ou o que melhor vier a ser medido pela Divisão de Informação Cadastral). Nos termos e fundamentos que antecederam é presente o processo para ratificar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, autorizando assim a aquisição da parcela de terreno com a área de 1.122,95 m² pelo valor de 15.000,00 euros. A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados, autorizando assim a aquisição da parcela de terreno com a área de 1.122,95 m² pelo valor total de de 15.000,00 euros.-----

.ASSUNTO Nº 410/15 : REGULARIZAÇÃO DE CEDÊNCIA E AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL – 128,00 M2 PARA A RUA DO MARANHÃO, FREGUESIA DE CAPELAS

Decorre pela subunidade orgânica de património a formalização da cedência da área total de 128,00 m² a integrar o domínio público municipal na Rua do Maranhão, freguesia de Capelas, deste Concelho. Da área supra mencionada, 60,00 m² são a desanexar do prédio urbano, com a área total 637,00 m², sito na Rua do Maranhão, freguesia de Capelas, inscrito na matriz predial urbana 2106 (com proveniência em parte do artigo rústico 83, secção 009) e descrito



na Conservatória de Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 1688/Capelas, com o registo de aquisição, pelas Ap. ºs 8 e 5, respetivamente de 30 de novembro 2004 e 18 de março 2007, a favor de Rui Paulo do Rego Silva, casado com Cláudia Alexandra Gaspar Rodrigues, sob o regime da comunhão geral de bens, com registo de hipoteca pela Ap. 3011 de 12 de setembro 2014, a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A.; e 68,00 m² são a desanexar do prédio urbano, com a área total 555,00 m², sito na Rua do Maranhão, freguesia de Capelas, inscrito na matriz predial urbana 2163 (com proveniência em parte do artigo rústico 83, secção 009) e descrito na Conservatória de Registo Predial de Ponta Delgada sob o nº 1386/Capelas, com o registo de aquisição pelas Ap. ºs 8 e 6, respetivamente de 30 de novembro 2004 e 18 de abril 2007, a favor de Manuel António do Rego Silva, casado com Natália da Conceição Gaspar Coelho Silva, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, com registo de hipoteca pela Ap. 3 de 21 de fevereiro 2008, a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A. Assim, nos termos do disposto na alínea j), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicita-se a aceitação da doação das referidas parcelas de terreno com a área global de 128,00 m² pelo valor de 896,00 euros. Do mesmo modo, solicita-se, de acordo com a alínea ccc), do nº 1 do artigo 33.º, que a Câmara submeta à Assembleia Municipal a afetação da referida área ao domínio público ao abrigo da alínea q) do nº 1 do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação de parcela de terreno com a área de 128,00 m² pelo valor de 896,00 euros, assim como propor à Assembleia Municipal a afetação da referida área ao domínio público.-----

.ASSUNTO Nº 411/15 : ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE CONTENTORES

No âmbito das campanhas de sensibilização que a MUSAMI tem vindo a realizar para melhorar as condições oferecidas aos cidadãos doou, a esta Edilidade, os contentores e ecopontos abaixo discriminados:

- 600 contentores de 90lts indiferenciados - valor unitário de 29,00 euros;
- 20 contentores de 90lts recolha seletiva de vidro verde - valor unitário de



53,00 euros;

- 100 contentores de 240 lts indiferenciados - valor unitário de 39,60 euros;

- 10 contentores de 240 lts recolha seletiva de papel/cartão azul - valor unitário de 63,80 euros;

- 50 contentores de 240 lts recolha seletiva vidro - valor unitário de 63,80 euros;

- 200 contentores de 800 lts indiferenciados - valor unitário de 158,00 euros;

- 50 contentores de 800 lts recolha seletiva de papel/cartão azul - valor unitário de 186,00 euros;

- 80 contentores de 800 lts recolha seletiva de plástico/metal amarelo - valor unitário de 186,00 euros;

- 50 contentores de 800 lts recolha seletiva de vidro verde - valor unitário de 186,00 euros. Assim, para efeitos de inventariação, e nos termos do disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, solicita-se a aceitação da doação dos contentores supra mencionados com o valor global de 91.328,00 euros. A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação contentores supra mencionados com o valor global de 91.328,00 euros.-----

.ASSUNTO Nº 412/15 : ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE QUADROS E OBRAS DE ARTE

Na sequência de várias exposições de arte patentes no Centro Municipal de Cultura, efetuadas ao longo do ano de 2015, foram doados à Câmara Municipal de Ponta Delgada quadros e obras de arte que resultam num espólio de 19 quadros e obras de arte avaliados em 21.173,00 euros, conforme documento anexo. Assim, e para efeitos de inventariação no cadastro do município, torna-se necessário aceitar a doação do acervo cultural supra mencionado, de acordo com a alínea j) no1 artigo 33o da Lei 75/2013, de 12 de setembro. A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação do acervo supra mencionados e



descrito em anexo como **Documento 1** com o valor global de 21.173,00 euros.-----

.ASSUNTO Nº 419/15 : AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ÁREA DE 1.843,33 m2 – CANADA DO CARRAPICHO - FREGUESIA DE SÃO PEDRO

No âmbito da obra de realização do Parque Urbano de Ponta Delgada e construção das vias de acesso para o mesmo, foi presente à Subunidade Orgânica de Património o ofício entregue pela "Cidade em Ação", de 19 de setembro 2014 a solicitar a regularização da situação de terrenos que foram objeto de acordo (protocolo) entre o Município e os proprietários dos terrenos onde se localiza atualmente a Avenida das Comunidades Açorianas. Dado que o proprietário não irá avançar com a operação de loteamento inicialmente definida, é necessário regularizar a situação da posse legal de uma área total de 2.582,91 m2, a desanexar do prédio urbano com a área de 3.504,63 m2, sito na Canada do Carrapicho, da freguesia de São Pedro, inscrito na matriz predial urbana sob o Artigo 3730 (proveniente de parte do artigo 104, secção 001) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º 2271/São Pedro, com registo de aquisição pela ap. 7 de 13 de julho 1976, a favor de Joaquim Dinis das Neves casado com Ermelinda dos Anjos Ramos Toste Dinis Neves, sob o regime da comunhão de adquiridos, sendo 1.843,33 m2 para o domínio público e 739,58 m2 para o domínio privado do Município. Deste modo, solicita-se, de acordo com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, que a Câmara submeta à Assembleia Municipal a afetação da referida área de 1.843,33 m2 ao domínio público ao abrigo da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do referido diploma. A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a afetação da referida área ao domínio público.-----



**DIVISÃO DE APOIO À COESÃO TERRITORIAL E AO
DESENVOLVIMENTO**

**.ASSUNTO Nº 417/15 : PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS "CONTRATO INTERADMINISTRATIVO 2016".**

Pela DCTD foram apresentadas à reunião de Câmara as minutas dos protocolos de delegação de competências - "contrato interadministrativo 2016" relativos às minutas para os 24 contratos interadministrativos relativos à delegação de competências para 2016. No debate o Vereador Pedro Filipe Rodrigues Furtado referiu que tivemos de antecipar a aprovação da minuta para ir à Assembleia Municipal e assim teve lugar uma reunião com os 24 presidentes de Junta que não se opuseram ao texto. A minuta apresentada será transformada em contratos interadministrativos com cada uma das freguesias. O Vereador Nuno Miguel de Andrade Miranda deu nota de um ligeiro aumento de 16.000 euros na rubrica das freguesias no Orçamento que analisamos. Ora tais valores foram afetos a onde ? O Presidente esclareceu que temos para além do relacionamento dos contratos um valor residual que vem em transporte do ano anterior e para melhor esclarecimento será solicitada uma informação técnica à DGFI. Findo o debate a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas em anexo como **Documento 2** e remeter as mesmas para ratificação na Assembleia Municipal.-----

Conforme referido no período Antes da Ordem do Dia foi inclusa a **AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ÁREA DE 860,00 m2 - SÃO GONÇALO - FREGUESIA DE SÃO PEDRO**. No âmbito da obra de realização do Parque Urbano de Ponta Delgada e construção das vias de acesso para o mesmo, foi presente pela Subunidade Orgânica de Património o ofício entregue pela "Cidade em Acção", de 19/09/2014 a solicitar a regularização da situação de terrenos que foram objeto de acordo (protocolo) entre o Município e os proprietários dos terrenos onde se localiza atualmente a Avenida das Comunidades Açorianas. Dado que o proprietário não irá avançar com a operação de loteamento inicialmente definida, é necessário regularizar a situação da posse legal de uma área total de 2.281,00 m2, a desanexar do

prédio rústico com a área de 5.521,65 m², sito em São Gonçalo, da freguesia de São Pedro, inscrito na matriz predial rústica sob parte do Artigo 114, secção 01 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada sob o n.º.9 373/São Pedro, com registo de aquisição pela ap. 5 de 06/06/1986, a favor de Maria Augusta Maurício Amaral, casada com João Domingos Gouveia Amaral, sob o regime da comunhão geral de bens, sendo 860,00 m² para o domínio público e 1.421,00 m² para o domínio privado do Município. Deste modo, de acordo com a alínea ccc), do número 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara submeta a Assembleia Municipal a afetação da referida área de 860,00 m² ao domínio público ao abrigo da alínea q), do n.º1, do artigo 25.º, ambos do referido diploma. A Câmara deliberou, nos termos e fundamentos anteriores, endossar a afetação à deliberação da Assembleia Municipal.-----

Ainda em sede de agendamento extraordinário foi apresentada uma **PROPOSTA DE RECTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA DE JOSÉ LUÍS RESENDES COSTA**. Para o efeito o Senhor Presidente deu a palavra ao Vereador proponente, Pedro Filipe Rodrigues Furtado, que leu a sua proposta de rectificação : "Em reunião de Câmara de 28 de outubro de 2015, na sequência da minha proposta para contratação de prestação de serviços em regime de avença de um profissional dotado das competências técnicas para a área de Carpintaria, procedeu-se a contratação do cidadão José Luís Resendes Costa, pelo período de 12 meses, renováveis até ao limite máximo de 36 meses e montante total de 28.800,00 €, total em prestações mensais de 800,00 €. Posteriormente, foi, pela Autoridade Tributária e pela Segurança Social, informado que este valor estava sujeito à retenção na fonte em sede de IRS de 20 % e ao fim de um ano de vigência o prestador de serviços teria que proceder a entrega de contribuintes para a Segurança Social de 29,6 %, o que reduziria a avença ao valor mensal de 423,20 €. Assim, atenta a efetiva necessidade de dotar os serviços de um profissional com as características do referido cidadão, porquanto existe uma evidente falta de recursos humanos na Câmara Municipal para a prossecução das responsabilidades oportunamente elencadas na minha proposta inicial, proponho que a Câmara delibere a alteração do valor mensal de 800,00 € para 1.150,00 €, por forma a garantir uma remuneração líquida de aproximadamente

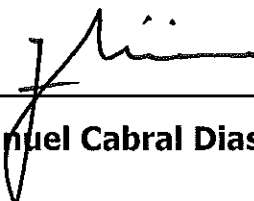


800,00 €, mantendo inalterados os restantes pressupostos que determinaram a minha proposta inicial. Por unanimidade a Câmara Municipal deliberou aprovar a alteração da proposta do Vereador Pedro Filipe Rodrigues Furtado.-----

A Câmara, atento a proposta de arquivamento do instrutor, votou a mesma, por unanimidade, determinando o arquivamento dos autos.-----

Não havendo outros assuntos agendados e a tratar, pelas dez horas e quarenta e cinco minutos, o Presidente agradeceu o contributo de todos e declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se elaborou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada e por quem secretariou a reunião e lavrou a presente ata.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada

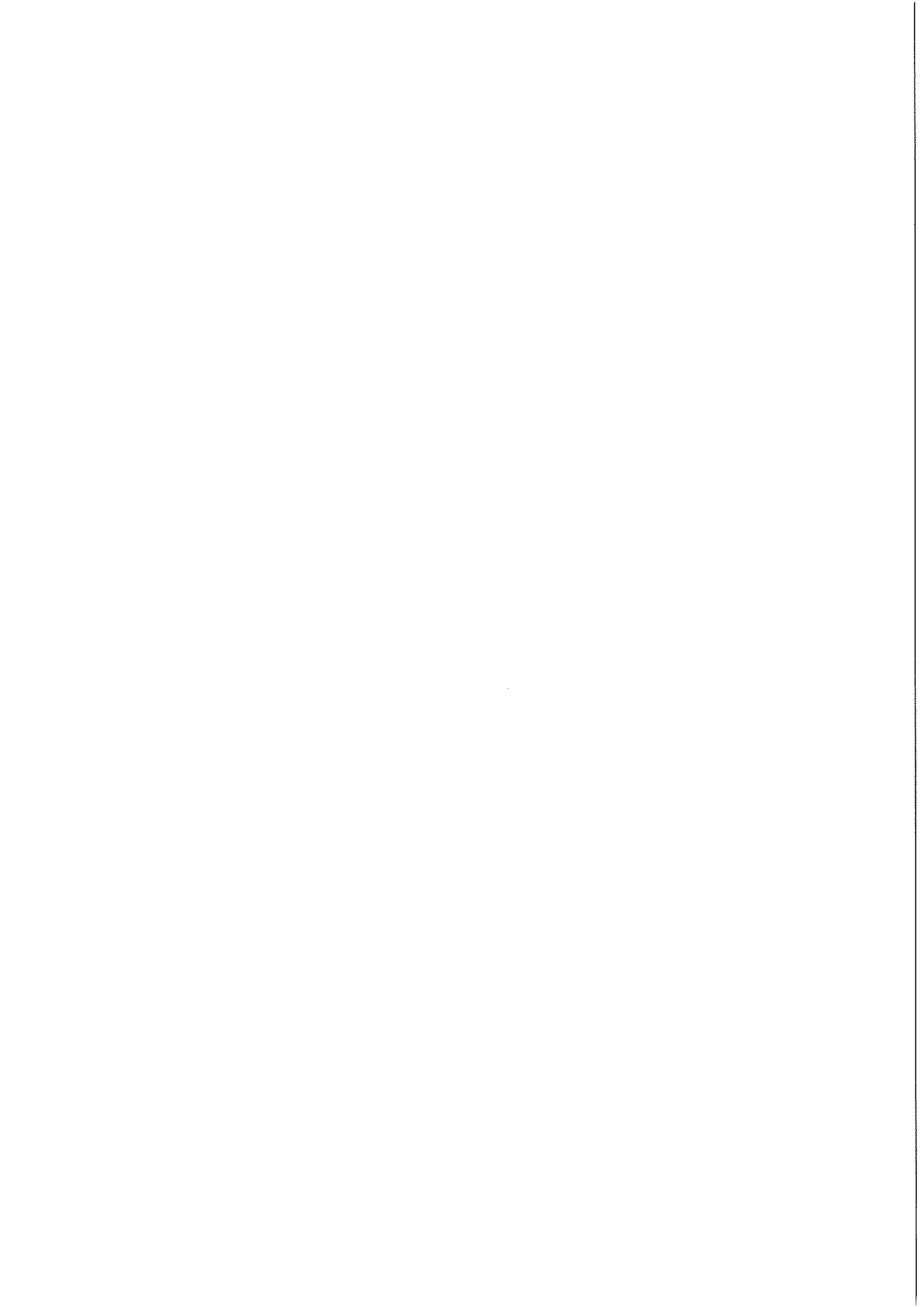


(José Manuel Cabral Dias Bolieiro)

Secretariado



(João Nuno Borba Vieira de Almeida e Sousa)



Reuniao 11 NOV. 2015 Doc. 1.

[Handwritten signature]

ASSUNTO Nº 412/15

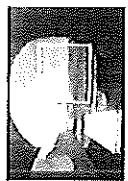
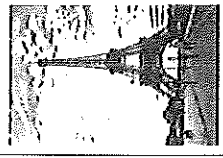

ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE QUADROS E OBRAS DE ARTE

Na sequência de várias exposições de arte patentes no Centro Municipal de Cultura, efetuadas ao longo do ano de 2015, foram doados à Câmara Municipal de Ponta Delgada quadros e obras de arte que resultam num espólio de 19 quadros e obras de arte valorizados em 21.173,00 euros, conforme documento anexo.


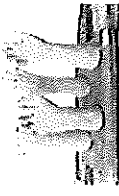
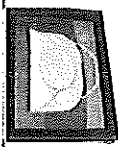

Assim, e para efeitos de inventariação no cadastro do município, torna-se necessário aceitar a doação do acervo cultural supra mencionado, de acordo com a alínea j) nº1 artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

[Handwritten mark]

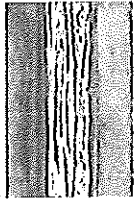

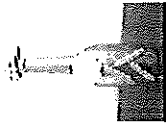
Doações ao Município

Inventário	Título	Foto	Descrição	Ano	Autor	Valor	Edifício	Comp	Localização
	Destinos		Pintura do oceano visto através de um arco de pedra com uma foto palatoid pregada com um pin. Tela branca retangular com desenho a lápis. Dimensões: 80x120	2013	Armando Moreira	700,00 € 6	999	9990051	Coliseu
	A Carta #1		Fotografia a preto e branco da Torre Eiffel Dimensões: 50x75	2014	Rodrigo Lopes	80,00 €	82	08106	CMC Arrecadação
	Explosão das Cores I		Pintura abstrata em Acrílico sobre Tela Dimensões 70x100 representando	2014	Natascha Langner	220,00€	999	9990051	Coliseu

Doações ao Município




Inventário	Título	Foto	Descrição	Ano	Autor	Valor	Edifício	Comp	Localização
	<i>Navegantes</i>		Pintura a óleo sobre tela com moldura em pinho. Pintura de paisagem, mar e costa 19x28	2012	Rogério Sousa	500,00€	82	08106	CMC Arrecadação
	<i>Floresta #1</i>		Peça decorativa 37x65x21. Molde de mãos, gesso, óxido de ferro e madeira. Inspirado na obra de George Seagal	2014	Catarina Alves	450,00€	20	200	CENC
	<i>Cláudia Borges</i>		Quadro 37,5x32,5x2 com moldura em madeira. Carteira/mala 24x 20 dourada com corrente prateada	2014	Claudia Borges	150,00 €	82	08106	CMC Arrecadação
	<i>Sem Título</i>		Técnica mista sobre tela Desenho de um barco à vela amelo Dimensões: 65x81 cm	2015	Guilherme Parente	7.400,00 €	82	08202	CMC Direção

Doações ao Município





Inventário	Título	Foto	Descrição	Ano	Autor	Valor	Edifício	Comp	Localização
	"Ondas III"		Pintura em pastel, vários materiais sobre papel colado, sobre MDF dimensões: 50x70 Pintura de uma praia	2014	Branislav Mihajlovic	1.500,00€	82	08108	CMC Arrecadação
	"Mistérios de Pedra"		Pintura em acrílico sobre Madeira de uma mulher com um diamante na mão Dimensões: 120x60	2015	Luzia Page	2.700,00 €	82	08108	CMC Arrecadação
	"Garrafa dourada"		Técnica: artesanato Garrafa de vidro com colagens	2014	Susana Vieira	8,00 €	82	08205	CMC Sala de Reuniões

Doações ao Município



20 de Outubro de 2015

Inventário	Título	Foto	Descrição	Ano	Autor	Valor	Edifício	Comp	Localização
	"Prato dourado"		Técnica: artesanato Prato dourado com colagens	2014	Susana Vieira	10,00€	82	08205	CMC Sala de Reuniões
	Presépio com cápsulas de café, escama de peixe e madreperola		Técnica: Artesanato Presepio com cápsulas de café e escama de peixe e madreperola	2014	Leovíglida Lima	105,00 €	82	08205	CMC Sala de Reuniões
	A Queda		Pintura a óleo sobre acrílico sobre tela. Miúdo encolhido de tronco nú com folhas a cir sobre ele. IDimensões: 60cmx120cm	2014	Marc Garcia	700,00 €	82	8108	CMC Arrecadação

Doações ao Município

Inventário	Título	Foto	Descrição	Ano	Autor	Valor	Edifício	Comp	Localização
	3 Figueras Sentadas		Pintura em acrílico sobre madeira. Pintura de 4 pessoas em que uma esta ajoelhada a falar ao telefone Dimensões: 40x135,5	2015	Diogo Munõz	1.350,00€	82	8201	CMC Secretariado
	Sem Título		Pintura de um tronco em rosa sobre uma cruz em cinza. Pintura em pastel de 224grs e lápis de cor. Dimensões: 50x65cm	2015	Stephane Bourbeau	350,00€	82	8108	CMC Arrecadação
	Alameda do Jardim das Furnas		Pintura a óleo sobre tela, pintura de uma alameda Dimensões: 50x70	2015	Inês Pastor	700,00€	82	8108	CMC Arrecadação
	Romeiros de São Miguel		Pintura de Romeiros a descer uma escadaria de uma igreja em aguarela sobre papel, método direto, molhado sobre seco Dimensões: 40x32cm	2015	Linda Marques	250,00€	82	8108	CMC Arrecadação

Doações ao Município

Inventário	Título	Foto	Descrição	Ano	Autor	Valor	Edifício	Comp	Localização
	Armazém de marfim		Pintura a óleo sobre tela de dois elefantes – tema África Dimensões: 60x80	2015	Ivory Warehouse	2.200,00€	82	8108	CMC Arrecadaçã
	Elements k		Pintura mista e colagens sobre papel de cenário. Dimensões: 80x180cm	2015	Tim Madeira	1.800,00€	999	9990051	Coliseu


20 doações

11 artistas regionais e 8 nacionais

13 Pinturas, 1 fotografia, 1 peça esculpida, 5 artesanato,

Total das obras com carta de doação 21.173,00€

Confirmo os dados ao assinar, Técnico Superior Responsável pelas obras de arte doadas ao Município de Ponta Delgada


José de Almeida Mello

Roteiro da correspondência a expedir

Total de Registos: 1

Número	Tipo	Data	Tipo de Documento	N.º Doc.	Origem	Estado
10404 / 2015	Interno	21-10-2015	Informação	701	21-10-2015 - PFIGUEIR / DGFI-UOCP-SOPA Admin	Em Seguintimento

Assunto Doação de Quadros

Corpo Foram doados a esta Edilidade Quadros e Obras de Arte, que não constam do inventário e cadastro do Município.

Foi efetuado um levantamento de algumas obras, com indicação do artista, fotografia da obra e valor, conforme listagem anexa.

Para efeitos de inventariação, e de acordo com a alínea j) nº1 artº 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário".

Deste modo, deve o assunto ser presente à reunião de Câmara, para aceitação da doação e respetivos valores atribuídos a cada quadro.

Registado por PFIGUEIR / DGFI-UOCP-SOPA Administrativos

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.
1	21-10-2015	DGFI-UOCP-SOPA Administrativo	DGFI-UOCP Chefia	S	Deverá ser anexado proposta do assunto a ser presente à RC.	27-10-2015	Ana Aguiar
2	27-10-2015	DGFI-UOCP Chefia	DGFI-UOCP-SOPA Administrativos	S	Proposta de assunto em anexo.	28-10-2015	Paula Figueira
3	28-10-2015	DGFI-UOCP-SOPA Administrativo	DGFI-UOCP Chefia	S	Para validação da proposta de assunto a ser submetido a RC, para aceitação da Doação de acordo com a alínea j) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	29-10-2015	Ana Aguiar
4	29-10-2015	DGFI-UOCP Chefia	DGFI - Chefe de Divisão	S	Ao Sr Presidente para autorizar envio à RC para aceitação da Doação de acordo com a alínea j) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.	30-10-2015	Joana Filipe
5	30-10-2015	DGFI - Chefe de Divisão	PRES - Chefe de Gabinete	S	A reunião de Câmara.	30-10-2015	MariaRocha
6	30-10-2015	PRES - Chefe de Gabinete	PRES-GEF-Gestão Econ. Financeira	S	TC. A próxima reunião de câmara.	30-10-2015	José Manuel Bolfeiro
7	30-10-2015	PRES-GEF-Gestão Econ. Financeira	DGFI - Chefe de Divisão	S	Dar seguimento.	02-11-2015	Joana Filipe
8	02-11-2015	DGFI - Chefe de Divisão	DGFI-UOCP-SOPA Administrativos	N			

Reunião 11 Nov. 2015, Doc. 2.

ASSUNTO Nº 417/15



Protocolo de Delegação de Competências "Contrato Interadministrativo 2016".
São presentes a reunião de câmara as minutas para os 24 contratos
interadministrativos relativos à delegação de competências para 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE AJUDA DA
BRETANHA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----
- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;-----
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____;-----

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE AJUDA DA BRETANHA, representada pelo seu Presidente Bruno Alexandre Machado Correia,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: (não aplicável).-----
 - II. Merendários: Caminho do Porto;-----
 - III. Bebedouros: Canada da Igreja;-----
 - IV. Grotas: Grota Grande e Grota da Assomada;-----
 - V. Moinhos: (não aplicável).-----
 - b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo/Polivalente: Polidesportivo da Escola, Edifício Sede da Junta de Freguesia R/chão e 1.º Piso;-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Santo António Pico, Santo António Ajuda, São João e Boa Hora;-----
 - IV. Casa Mortuária: (não aplicável).-----
 - V. Coreto: (não aplicável).-----
 - c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos: Ajuda da Bretanha;-----
 - II. Espaço TIC: (não aplicável).-----
 - d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 19.541,08€ (dezanove mil quinhentos e quarenta e um euros e oito cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
3. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----

2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----

3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----

a) Cultura e Tradições:-----

I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----

II. Impérios do Espírito Santo locais;-----

III. Semana Cultural;-----

IV. Grupo Folclórico;-----

V. Banda Filarmónica.-----

b) Desporto e Tempos Livres:-----

I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----

II. Associações de Juventude.-----

c) Ação Social:-----

I. IPSS;-----

II. Habitação.-----

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolleiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE AJUDA DA BRETANHA

Bruno Alexandre Machado Correia



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ARRIFES

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativos que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de _____ de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolheiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE ARRIFES, representada pelo seu Presidente Eusébio Paulo Ferreira Massa,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira (Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda (Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: (não aplicável).-----
 - II. Merendários: (não aplicável).-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro tanque nos Manaias, Bebedouro Localizado na Rua Amaro Dias;-----
 - IV. Grotas: Grotas Localizadas na Rua da Saúde;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
- I. Polidesportivo: Jardim D. Leonor Afonso;-----
- II. Campo de Futebol: Águia Clube Desportivo;-----
- III. Triato do Espírito Santo: Localizados na Rua da Saúde (2) e na Rua da Piedade (1);-----
- IV. Casa Mortuária: (não aplicável).-----
- V. Coreto: (não aplicável).-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
- I. Centro de Convívio de Idosos;-----
- II. Espaço TIC: (não aplicável).-----
- d) Realização de Obras (Aplicável no Contrato Interadministrativo Capital).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 48.512,16€ (quarenta e oito euros, quinhentos e doze euros e dezasseis cêntimos).-----
2. . A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----

4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----

2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----

3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----

a) Cultura e Tradições:-----

I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----

II. Impérios do Espírito Santo locais;-----

III. Semana Cultural;-----

IV. Grupo Folclórico;-----

V. Banda Filarmónica.-----

b) Desporto e Tempos Livres:-----

I. Clube Desportivo;-----

II. Associação de Juventude.-----

c) Ação Social:-----

I. IPSS; (não aplicável).-----

II. Habitação; (não aplicável).-----

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar trimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º trimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º trimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º trimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quinta (Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARRIFES

Eusébio Paulo Ferreira Massa



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CANDELÁRIA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia _____ de _____ Freguesia _____ em _____ sessão _____ de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE CANDELÁRIA, representada pelo seu Presidente João Alberto Silva Pereira,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira (Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta (Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta (Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: Miradouro do Risco e Miradouro do Ramal da Igreja;-----
 - II. Merendários: Merendário do Risco, Merendário da Ribeira do Ferreiro e Jardim Manuel Raposo Fonseca;-----
 - III. Bebedouro: Bebedouro da Fonte da Igreja;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- IV. Grotas: Grotta do Pico, Grotta Grande, Grotta da Fonte, Grotta da Lombinha, Grotta da Ribeira e Grotta Baldia;-----
- V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo: Polidesportivo da Candelária;-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato da Lombinha, Triato da Chã Lomba da Cruz e Triato da Ribeira do Ferreiro;-----
 - IV. Casa Mortuária: Casa Mortuária da Candelária;-----
 - V. Coreto: Coreto em frente à Igreja.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos: (não aplicável).-----
 - II. Espaço TIC: (não aplicável).-----
- d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 25.540,91€ (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta euros e noventa e um cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- II. Associações de Juventude.-----
- c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
- d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar trimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º trimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º trimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º trimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda (Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira (Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta (Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE CANDELÁRIA

João Alberto Silva Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELAS

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELAS, representada pelo seu Presidente Rui Alexandre Barbosa de Sousa,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira (Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta (Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta (Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: Miradouro das Pedras Negras, Miradouro das Capelas, Miradouro do Navio, Miradouro do Sertão, Miradouro do Morro, Miradouro do Pesqueiro, Miradouro do Topo, Miradouro do Maranhão e Miradouro do Trayol das Baleias;-----
 - II. Merendários: Merendário do Pesqueiro e Merendário do Sertão;-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro do Marujo e Bebedouro das Quatro Canadas;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- IV. Grotas: Grotta do Cadima e Grotta do Morro;-----
- V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo/Polivalente: Polivalente do Rossio;-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato do Largo do Teatro Novo, Triato de Santana e Triato do Sertão;---
 - IV. Casa Mortuária: (não aplicável).-----
 - V. Coreto: Coreto do Jardim Artur Amorim da Câmara.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos: (não aplicável).-----
 - II. Espaço TIC: (não aplicável).-----
- d) Realização de Obras (Aplicável no Contrato Interadministrativo Capital).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 55.243,90€ (cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta e três euros e noventa cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----

4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----

2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----

3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----

a) Cultura e Tradições:-----

I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----

II. Impérios do Espírito Santo locais;-----

III. Semana Cultural;-----

IV. Grupo Folclórico;-----

V. Banda Filarmónica.-----

b) Desporto e Tempos Livres:-----

I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----

II. Associações de Juventude.-----

c) Ação Social:-----

I. IPSS;-----

II. Habitação.-----

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar trimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º trimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º trimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º trimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas;-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente Contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até à devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se tornem necessárias suprir, serão resolvidas por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE CAPELAS

Rui Alexandre Barbosa de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE COVOADA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;

g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE COVOADA, representada pelo seu Presidente Humberto Carlos C. de Sousa,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira (Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda (Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
- I. Miradouros: (não aplicável).-----
 - II. Merendários: Merendário do Polidesportivo;-----
 - III. Bebedouros: na Rua Nossa Senhora da Ajuda;-----
 - IV. Grotas: grota do Faial e afluentes;-----
 - V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
- I. Polidesportivo/Polivalente: Polivalente da Covoada;-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato Rua Nossa Senhora da Ajuda e Triato Nossa Senhora da Graça;-
 - IV. Casa Mortuária: Ermida Nossa Senhora da Graça;-----
 - V. Coreto: junto à Igreja.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
- I. Centro de Convívio de Idosos;-----
 - II. Espaço TIC.-----
- d) Realização de Obras:-----
- I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 31.001,41€ (trinta e um mil um euros e quarenta e um cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento. -----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
- II. Associações de Juventude.-----
- c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
- d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar trimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º trimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º trimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º trimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa. -----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta (Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA COVOADA

Humberto Carlos C. de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃ DE BAIXO

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃ DE BAIXO, representada pelo seu Presidente António Luís Moniz dos Anjos,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: (não aplicável).-----
 - II. Merendários: (não aplicável).-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro situado no Largo do Loreto;-----
 - IV. Grotas: (não aplicável).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- V. Moinhos: (não aplicável).-----
- VI. Fontanário: Fontanário situado no Largo da Igreja.-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo: Polidesportivo da Fajã de Baixo;-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: (não aplicável).-----
 - IV. Casa Mortuária: Casa Mortuária de São Gonçalo;-----
 - V. Coreto: (não aplicável).-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos;-----
 - II. Espaço TIC Sede da Junta;-----
 - III. ATL;-----
 - IV. Jardim de Infância.-----
- d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 36.416,37€ (trinta e seis mil quatrocentos e dezasseis euros e trinta e sete cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento. -----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica;-----
 - VI. Cantares às Estrelas;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- VII. Festas de Nossa Senhora da Boa Nova;-----
- VIII. Festas de Nossa Senhora dos Anjos;-----
- IX. Romeiros;-----
- X. Concurso Varandas em Flor.-----
- b) Desporto e Tempos Livres:-----
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
 - II. Associações de Juventude.-----
- c) Ação Social:-----
 - I. IPSS.-----
 - II. Habitação;-----
- d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar trimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º trimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º trimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º trimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa. -----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda (Vigência do Contrato)

- 1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
- 2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
- 3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
- 4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
- 5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira (Penalizações por Incumprimento)

- 1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
- 2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
- 3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃ DE BAIXO

António Luís Moniz dos Anjos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃ DE CIMA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____ incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolleiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃ DE CIMA, representada pelo seu Presidente José Augusto Inácio Medeiros,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira (Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda (Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: Miradouro das províncias;-----
 - II. Merendários: (não aplicável).-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro Canada do Costa;-----
 - IV. Grotas: (não aplicável).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- V. Moinhos: Moinho Vento Tia Faleira.-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo da Fajã de Cima;-----
 - II. Campo de Futebol da Fajã de Cima;-----
 - III. Triato do Espírito Santo, Triato na Rua 8 de dezembro, Triato do Bairro Alto e Triato da Vila Nova;-----
 - IV. Casa Mortuária da Fajã de Cima;-----
 - V. Coreto da Fajã de Cima.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos (não aplicável).-----
 - II. Espaço TIC (não aplicável).-----
- d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 52.127,55€ (cinquenta e dois mil cento e vinte e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
 - II. Associações de Juventude.-----
 - c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

II. Habitação.....

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.....

4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.....

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.....

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar trimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.....

2. O relatório do 1.º trimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º trimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º trimestre até 31 janeiro de 2017.....

3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:.....

a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.....

b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.....

c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.....

4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.....

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar. -----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta (Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃ DE CIMA

José Augusto Inácio Medeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE FENAIS DA LUZ

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____ incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE FENAIS DA LUZ, representada pelo seu Presidente João José Correia de Medeiros,---

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: miradouro da Batalha, miradouro do Barreiro, miradouro do Bairro Social e miradouro de São Pedro;-----
 - II. Merendários: Merendário da Batalha, Merendário do Barreiro, Merendário do Alto da Pedreira e Merendário de São Pedro;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- III. Bebedouros: Tanque do Diogo e Ramal dos Aflitos;-----
- IV. Grotas: (não aplicável).-----
- V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo: dos Aflitos;-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato dos Aflitos, Triato de São João e Triato do Farropo;-----
 - IV. Casa Mortuária: (não aplicável);-----
 - V. Coreto: dos Aflitos e Centro Histórico dos Fenais da Luz.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos: Centro de Idosos Fenais da Luz;-----
 - II. Espaço TIC.-----
- d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 33.585,72€ (trinta e três mil quinhentos e oitenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- II. Associações de Juventude.-----
- c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
- d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima (Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira (Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016 o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FENAIS DA LUZ

João José Correia de Medeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE FETEIRAS

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolheiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE FETEIRAS, representada pelo seu Presidente João Carlos Castro Silva,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: Miradouro da Grotta da Areia e Miradouro da Rua da Piscina;-----
 - II. Merendários: Merendário da Grotta da Areia;-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro da Grotta da Areia e Bebedouro da Canada do Rolo;-----
 - IV. Grotas: Grotta do Martins, Grotta do Biscoito, Grotta de Sta. Luzia, Grotta Azenha, Grotta do Ramalho, Grotta das Lages, Grotta da Areia e Grotta da Figueira;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo: (não aplicável).-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato do Ramal Sta. Luzia, Triato da Chã Fonte Nova e Triato da Rua Nova;-----
 - IV. Casa Mortuária: (não aplicável).-----
 - V. Coreto: (não aplicável).-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos: Centro de Idosos de Feteiras;-----
 - II. Espaço TIC.-----
- d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 50.102.28€ (cinquenta mil cento e dois euros e vinte e oito cêntimos).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
 - II. Associações de Juventude.-----
 - c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
 - d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar trimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º trimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º trimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º trimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE FETEIRAS

João Carlos Castro Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE GINETES

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;-----
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____;-----

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolleiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE GINETES, representada na ausência do seu Presidente, pela Secretária Márcia Cristina Correia Diógenes Gonzaga,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira (Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente contrato, rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda (Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: miradouro do Escalvado;-----
 - II. Merendários: Merendário do Jardim das Três grotas e Merendário do Campo de Jogos da Várzea;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- III. Bebedouros: bebedouro da Lombinha, bebedouro da Canada da Fonte, bebedouro Grotta do Faial e bebedouro Rua do moio;-----
- IV. Grotas: grotta do Lodo, grotta do Faial, Três Grotas, grotta da Fonte do Sapateiro, grotta Entre Caminhos, grotta Pontão de São João, grotta Rua do Moio, grotta Canada da Fonte, Grotilhão e grotta do Caminho do Romeiro;-----
- V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivos: Polidesportivo da Várzea e dos Ginetes;-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato da Canada, Triato Lomba de Cima, Triato Rua do Moio e Triato da Várzea;-----
 - IV. Casa Mortuária: Capela da Ressureição Ginetes;-----
 - V. Coretos: Jardim da Sagrada Família e Largo do Tanque.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos: (não aplicável).-----
 - II. Espaço TIC: (não aplicável).-----
- d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 34.171.32€ (trinta e quatro mil cento setenta e um euros e trinta e dois cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- II. Associações de Juventude.-----
- c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
- d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar trimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º trimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º trimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º trimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

P'lo PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE GINETES

Márcia Cristina Correia Diógenes Gonzaga



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE LIVRAMENTO

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE LIVRAMENTO, representada pelo seu Presidente Luís Alberto de Sousa Cordeiro,-----
É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: Miradouro do Rosto do Cão;-----
 - II. Merendários: (não aplicável).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- III. Bebedouros: Bebedouro do Pópulo, Bebedouro da Lapinha e Bebedouro na Rua das Necessidades;-----
- IV. Grotas: (não aplicável).-----
- V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo: Polidesportivo do Livramento;-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato no Bairro das Socas e Triato no Largo das Pias;-----
 - IV. Casa Mortuária: casa Mortuária do Livramento;-----
 - V. Coreto: Coreto do Largo da Igreja.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos;-----
 - II. Espaço TIC.-----
- d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 34.216,73€ (trinta e quatro mil duzentos e dezasseis euros e setenta e três cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
- II. Associações de Juventude.-----
- c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
- d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE LIVRAMENTO

Luís Alberto de Sousa Cordeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE MOSTEIROS

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativos que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----
- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;-----
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____;-----

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE MOSTEIROS, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Silva Cabral,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----

3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----

- a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: Miradouro do Caminho Velho;-----
 - II. Merendários: Merendário do Caminho Velho, Merendário da Eira velha e Merendário do Cais do Porto;-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro Caminho Velho, Bebedouro da Fonte Rivaís, Bebedouro da Rua Beira Mar de Cima e Bebedouro Pico da Mafra;-----
 - IV. Grotas: (não aplicável).-----
 - V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo: (não aplicável).-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato Pico da Mafra, Triato das Lombas, Triato das Grotas e Triato da Banda de Além;-----
 - IV. Casa Mortuária: Casa Mortuária dos Mosteiros;-----
 - V. Coreto: Coreto do Largo da Igreja.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos: (não aplicável).-----
 - II. Espaço TIC.-----
- d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 29.784,64€ (vinte e nove mil setecentos e oitenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos).--
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
- III. Semana Cultural;-----
- IV. Grupo Folclórico;-----
- V. Banda Filarmónica.-----
- b) Desporto e Tempos Livres:-----
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
 - II. Associações de Juventude.-----
- c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
- d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda (Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira (Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE MOSTEIROS

Carlos Manuel Silva Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE PILAR DA BRETANHA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativos que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE PILAR DA BRETANHA, representada pelo seu Presidente Duarte Manuel Luzia Carvalho,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira (Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta (Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta (Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: Miradouro da Cumeiras e Miradouro da Ponte Nova;-----
 - II. Merendários, da Ponte Nova e do João Bom;-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro da Rua Nova – Reservatório João Bom, Bebedouro Travessa Grotta de Agua e Bebedouro Fonte Velha;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- IV. Grotas: Grota da Agua, Grota da Canada Lomba (3), Grota do Outeiro Ponte, Grota Canada do Ferreiro, Grota da Canada da Cavada, Grota do Cerrado Grande, Grota da Casa Telhada, Grota do Salto dos Queimados, Grota das Patas, Grota da Areia, Grota da Cova e Grota da Ponte Nova, Grota da Fonte Velha, Grota do Loural e Grota do Lameiro;-----
- V. Moinhos: (Não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
- I. Polidesportivo: (Não aplicável).-----
- II. Campo de Futebol: (Não aplicável).-----
- III. Triato do Espírito Santo: Triato Canada da Cova, Triato da Grota Figueira e Triato da Casa Telhada;-----
- IV. Casa Mortuária: Casa Mortuária do Pilar da Bretanha;-----
- V. Coreto: Coreto do Adro da Igreja.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
- I. Centro de Convívio de Idosos: (Antiga Escola Municipal);-----
- II. Espaço TIC: (não aplicável).-----
- d) Realização de Obras:-----
- I. Pequenas Obras: (Não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 16.732,33€ (dezasseis mil setecentos e trinta e dois euros e trinta e três cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- II. Associações de Juventude.-----
- c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
- d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima (Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira (Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolheiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE PILAR DA BRETANHA

Duarte Manuel Luzia Carvalho



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE RELVA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolheiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE RELVA, representada pelo seu Presidente Pedro Miguel da Silva Melo,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira (Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda (Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
- I. Miradouros: Miradouro da Vigia e do Caminho Novo;-----
 - II. Merendário: da Corujeira;-----
 - III. Bebedouro: Vale das Canas;-----
 - IV. Grotas: (não aplicável).-----
 - V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
- I. Polidesportivo: da Nordela;-----
 - II. Campo de Futebol: Nordela e skate Park;-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Trindade (Rua de Baixo);-----
 - IV. Casa Mortuária: (Ermida Nossa Senhora da Aflição);-----
 - V. Coreto: Jardim 5 de Agosto.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
- I. Centro de Convívio de Idosos: Centro de Idosos da Relva;-----
 - II. Espaço TIC.-----
- d) Realização de Obras:-----
- I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 40.778,33€ (quarenta mil setecentos e setenta e oito euros e trinta e três cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
- II. Associações de Juventude.-----
- c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
- d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE RELVA

Pedro Miguel da Silva Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE REMÉDIOS

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolheiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE REMÉDIOS, representada pelo seu Presidente André Filipe Machado Correia,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouro:
Covilhã;-----
 - II. Merendários: Merendário da Covilhã e Merendário do Polidesportivo;-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro das Pias, Bebedouro da Covilhã e Bebedouro junto ao Polidesportivo;-



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- IV. Grotas: Grotta das Lages, Grotta do Araújo, Grotta dos Medeiros, Grotta Mata dos Diogos e Grotta E. R. junto ao Centro de Saúde;-----
- V. Moinhos:----- (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo: (não aplicável).-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato da Covilhã, Triato dos Remédios e Triato Lomba do Carvalho;---
 - IV. Casa Mortuária: (não aplicável).-----
 - V. Coreto: dos Remédios junto à Igreja.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos: Centro de Idosos dos Remédios;-----
 - II. Espaço TIC: (não aplicável).-----
- d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 24.677,88€ (vinte quatro mil seiscientos e setenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
- II. -Associações de Juventude.-----
- c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
- d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar trimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º trimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º trimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º trimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE REMÉDIOS

André Filipe Machado Correia



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA, representada pelo seu Presidente João Carlos Arruda,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira **(Enquadramento Legal)**

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda **(Objeto)**

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
I. Miradouros: (não aplicável).-----
II. Merendários: das Pias e da Fonte do Botelho;-----
III. Bebedouros: Bebedouro na Rua do Outeiros e Bebedouro na Rua das Saudades;-----
IV. Grotas: Grota das Lages, Grota Rua da Igreja, Grota do Negrão e Grota da Chã;-----
V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
I. Polidesportivo/Polivalente: Edifício Polivalente de Santa Bárbara;-----
II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
III. Triato do Espírito Santo: Triato de São João e Triato de São Pedro;-----
IV. Casa Mortuária: de Santa Bárbara;-----
V. Coreto: (não aplicável).-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional.-----
I. Centro de Convívio de Idosos: Centro de Idosos de Santa Bárbara;-----
II. Espaço TIC. -----
- d) Realização de Obras:-----
I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 26.624,38€ (vinte e seis mil seiscientos e vinte e quatro euros e trinta e oito cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições: -----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
 - II. Associações de Juventude.-----
 - c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
 - d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----
4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

João Carlos Arruda



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA, representada pelo seu Presidente António Espírito Santo de Medeiros Cabral,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira (Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta (Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta (Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: (não aplicável).-----
 - II. Merendário: Merendário jardim Padre Fernando Vieira Gomes;-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro na Rua Direita do Ramalho;-----
 - IV. Grotas: Grotta da Praceta Augusto Moura;-----
 - V. Moinhos: (não aplicável).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
- I. Polidesportivo/Polivalente: Polidesportivo Artur Garalha;-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato na 2ª Rua de Santa Clara;-----
 - IV. Casa Mortuária: (não aplicável).-----
 - V. Coreto: (não aplicável).-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
- I. Centro de Convívio de Idosos;-----
 - II. Espaço TIC.-----
- d) Realização de Obras:-----
- I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 33.454,75€ (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos).-----

2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----

4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----

2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----

3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----

a) Cultura e Tradições:-----

I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----

II. Impérios do Espírito Santo locais;-----

III. Semana Cultural;-----

IV. Grupo Folclórico;-----

V. Banda Filarmónica.-----

b) Desporto e Tempos Livres:-----

I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----

II. Associações de Juventude.-----

c) Ação Social:-----

I. IPSS;-----

II. Habitação.-----

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA

António Espírito Santo de Medeiros Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativos que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO, representada pelo seu Presidente Nelson Manuel Borges Silva, ----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira **(Enquadramento Legal)**

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda **(Objeto)**

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

Cláusula Terceira (Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta (Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta (Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. Miradouros: Miradouro da Mãe de Deus, Miradouro da Fonte Grande e Miradouro do caminho Velho;-----
 - II. Merendários: Merendário da Fonte Grande e Merendário Mãe de Deus;-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro Canada da Cruz;-----
 - IV. Grotas: Grota da Ribeira do Lugar, Grota do lucena e Grota do centro;-----
 - V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
- I. Polidesportivo: Polidesportivo de Santo António;-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato da Trindade – Rua do Lopes e Triato de São Pedro – Cruz.-----
 - IV. Casa Mortuária: Ermida Mãe de Deus;-----
 - V. Coreto: (não aplicável).-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
- I. Centro de Convívio de Idosos: (não aplicável).-----
 - II. Espaço TIC: (não aplicável).-----
- d) Realização de Obras:-----
- I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 38.949,47€ (trinta e oito mil novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
 - II. Associações de Juventude.-----
 - c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
 - d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----
4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA SANTO ANTÓNIO

Nelson Manuel Borges Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOSÉ

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolheiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOSÉ, representada pelo seu Presidente Jorge Miguel Amaral Oliveira,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: (não aplicável).-----
 - II. Merendários: Merendário na Zona do Lagedo;-----
 - III. Bebedouros: (não aplicável).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- IV. Grotas: (não aplicável).-----
- V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo: Polidesportivo do Lagedo;-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato do Lagedo, Triato na Rua de Lisboa e Triato no Bairro Social;-----
 - IV. Casa Mortuária: (não aplicável).-----
 - V. Coreto: (não aplicável).-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos: (não aplicável).-----
 - II. Espaço TIC: Sede da Junta.-----
- d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 39.293,26€ (trinta e nove duzentos e noventa e três euros e vinte e seis cêntimos).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
 - II. Associações de Juventude.-----
 - c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

II. Habitação.....

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.....

4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.....

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.....

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.....

2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.....

3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:.....

a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.....

b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.....

c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.....

4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.....

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013. de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOSÉ

Jorge Miguel Amaral Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolleiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO, representada pelo seu Presidente Rui Guilherme Pacheco,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouro: Miradouro da Mãe de Deus e Miradouro Pêro de Teive;-----
 - II. Merendários: (não aplicável);-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro no cruzamento Rua do Negrão/Rua da Mãe de Deus;-----
 - IV. Grotas: (não aplicável);-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- V. Moinhos: (Não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
- I. Polidesportivo/Polivalente: Polidesportivo na Rua Dr. Armando Cortes Rodrigues e Polidesportivo das Laranjeiras;-----
- II. Campo de Futebol: Campo do Jácome Correia e Skate Park;-----
- III. Triato do Espírito Santo: Triato das Laranjeiras e Triato da Levada;-----
- IV. Casa Mortuária: (não aplicável).-----
- V. Coreto: (não aplicável).-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
- I. Centro de Convívio de Idosos: (não aplicável).-----
- II. Espaço TIC: (não aplicável).-----
- d) Realização de Obras:-----
- I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 53.868,97€ (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e oito euros e noventa e sete cêntimos).---
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica;-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- II. Associações de Juventude;-----
 - c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação;-----
 - d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----
4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO

Rui Guilherme Pacheco



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativos que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO ROQUE, representada pelo seu Presidente Pedro Miguel Medeiros Moura,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

Cláusula Terceira (Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta (Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta (Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
- I. Miradouros: Miradouro do Ilhéu;-----
 - II. Merendários: Merendário do Ilhéu;-----
 - III. Bebedouros: (não aplicável).-----
 - IV. Grotas: (não aplicável).-----
 - V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
- I. Polidesportivo: Polidesportivo da Escola Poço Velho;-----
 - II. Campo de Futebol: Campo de São Roque;-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato do terreiro;-----
 - IV. Casa Mortuária: (não aplicável).-----
 - V. Coreto: (não aplicável).-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
- I. Centro de Convívio de Idosos: Centro do Poço Velho;-----
 - II. Espaço TIC: Espaço do Poço Velho.-----
- d) Realização de Obras:-----
- I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 40.374,64€ (quarenta mil trezentos e setenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
 - II. Associações de Juventude.-----
 - c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
 - d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----
4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----

Cláusula Décima Segunda (Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira (Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar. -----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA SÃO ROQUE

Pedro Miguel Medeiros Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO, representada pelo seu Presidente José Maria Pereira Rego,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira (Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda (Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- I. Miradouros: (não aplicável).-----
- II. Merendários: Merendário na rua de São Gonçalo;-----
- III. Bebedouros: (não aplicável).-----
- IV. Grotas: (não aplicável).-----
- V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo São Sebastião;-----
 - II. Campo de Futebol (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo, Triato da Arquinha;-----
 - IV. Casa Mortuária (não aplicável).-----
 - V. Coreto (não aplicável).-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos: Centro de São Sebastião (CISS);-----
 - II. Espaço TIC São Sebastião (CISS).-----
- d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 39.950,74€ (trinta e nove mil novecentos e cinquenta euros e setenta e quatro cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
 - II. Associações de Juventude.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

c) Ação Social:-----

I. IPSS;-----

II. Habitação.-----

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----

2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----

3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----

a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----

b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----

c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----

4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----

5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA SÃO SEBASTIÃO

José Maria Pereira Rego



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativos que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DESÃO VICENTE FERREIRA, representada pelo seu Presidente Rosa Maria da Silva Gomes,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira **(Enquadramento Legal)**

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda **(Objeto)**

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: Miradouro do Beira-mar;-----
 - II. Merendários: (não aplicável).-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro Rua da Arrenquinha e Bebedouro Rua dos Barões;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

IV. Grotas (não aplicável).-----

V. Moinhos (não aplicável).-----

b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----

I. Polidesportivo: (não aplicável).-----

II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----

Triato do Espírito Santo: Triato Largo da Atafona;-----

Casa Mortuária: São Vicente Ferreira Rua do Outeiro;-----

Coreto: (não aplicável).-----

Promoção da Coesão Intergeracional:-----

Centro de Convívio de Idosos.-----

Espaço TIC: (não aplicável).-----

d) Realização de Obras:-----

I. Pequenas Obras (não aplicável).-----

*(para
resposta)
aplicável
gruas*

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 37.302,45€ (trinta e sete mil trezentos e dois euros e quarenta e cinco cêntimo).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----
 - a) Cultura e Tradições:-----
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;-----
 - III. Semana Cultural;-----
 - IV. Grupo Folclórico;-----
 - V. Banda Filarmónica.-----
 - b) Desporto e Tempos Livres:-----
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----
 - II. Associações de Juventude.-----
 - c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

II. Habitação.-----

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----

4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula Décima Quinta

(Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA

Rosa Maria da Silva Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SETE CIDADES

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.-----

Deste modo e considerando que:-----

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;-----
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;-----
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;-----
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativo que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2016, aprovados em Assembleia Municipal de _____, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de _____ e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de _____;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha em reunião realizada em _____, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de _____.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,-----

E

A JUNTA DE FREGUESIA DE SETE CIDADES, representada pela sua Presidente Cidália Maria Guido M. Pavão,-----

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:-----

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.-----
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: (não aplicável).-----
 - II. Merendários: (não aplicável).-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro das Roseiras, Bebedouro do Cerrado das Freiras e Bebedouro do Piquete;-----
 - IV. Grotas: Grota do Inferno e Grota dos romangos;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- V. Moinhos: (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
 - I. Polidesportivo: (não aplicável).-----
 - II. Campo de Futebol: Campo Sete Cidades;-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato do Caminho das Ruas e Triato da Rua da Igreja;-----
 - IV. Casa Mortuária: Casa Mortuária das Sete Cidades;-----
 - V. Coreto: Coreto no Caminho das Ruas.-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
 - I. Centro de Convívio de Idosos: (não aplicável).-----
 - II. Espaço TIC: Sede da Junta.-----
- d) Realização de Obras:-----
 - I. Pequenas Obras: (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 41.529,28€ (quarenta e um mil quinhentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos).-----
2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.-----

4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.-----

Nota: Nos casos previstos na alínea d) do n.º 3 da cláusula quinta, a cláusula oitava terá a seguinte redação:-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

O pagamento da delegação de competências prevista na alínea d) (obra), do número 3 da cláusula quinta, será feito tendo por base a apresentação de autos de medição.-----

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.-----

2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.-----

3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:-----

a) Cultura e Tradições:-----

I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;-----

II. Impérios do Espírito Santo locais;-----

III. Semana Cultural;-----

IV. Grupo Folclórico;-----

V. Banda Filarmónica.-----

b) Desporto e Tempos Livres:-----

I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- II. Associações de Juventude.-----
 - c) Ação Social:-----
 - I. IPSS;-----
 - II. Habitação.-----
 - d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público.-----
4. Relativamente ao apoio referido no parágrafo 1 da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação.-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários.-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2016, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2016 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2017.-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:-----
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas.-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações.-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente acordo terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2016.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade de contrato.-----
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.-----
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.-----
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.-----

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o acordo por incumprimento da contraparte.-----
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.-----
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.-----
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.---
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Quinta (Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.-----

Ponta Delgada, _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

A PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA SETE CIDADES

Cidália Maria Guido M. Pavão
